



Fazer alterações

## **ADITIVO ESTATUTO SOCIAL INSTITUTO SER AMADO**

### **CAPÍTULO I**

#### **DA DENOMINAÇÃO, DURAÇÃO, SEDE E FINALIDADE.**

**Artigo 1** - O INSTITUTO SER AMADO, doravante denominado de INSTITUTO SER AMADO, é uma pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ n.º 10359540/0001-10, instituído em 30 de janeiro de 2008, sem fins econômicos, criada para durar por tempo indeterminado, com área de atuação em todo o território nacional, com caráter beneficente de assistência social, nos termos dos arts. 40 a 61 do Código Civil Brasileiro, demais disposições legais aplicáveis à espécie e pelo presente Estatuto.

**Artigo 2** - A instituição tem domicílio, sede e foro na Cidade de Fortaleza, capital do estado do Ceará, situada na rua Manoel Figueiredo, nº42, A, Bairro Barroso, com seus atos constitutivos devidamente registrados no 3º Registro Civil das Pessoas Jurídicas da Comarca de Fortaleza/CE sob o nº. 5033112.

**Artigo 3** - Como meio de implementar projetos relevantes nas áreas da saúde, educação e inclusão social, nos termos da Lei Orgânica da Assistência Social (LOAS), a instituição possui os seguintes fins.

I - Desenvolver projetos na área biopsicosóciocultural, espiritual, educacional, ambiental, empreendedorismo, voluntariado e lazer aproveitando os costumes e tradições das comunidades em atuação, usando como estratégia pedagógica o teatro, música, esporte, dança, folclore, horta, artesanato, gastronomia e manifestações regionais;

II - Desenvolver, produzir, distribuir e manter materiais didáticos e publicações de caráter técnico educacional, necessários ao cumprimento de suas finalidades;

III - Desenvolver atividades na área sócioeducacional com projetos alternativos que visam incentivar a criança e o adolescente da escola formal à inserção na Universidade e no mercado de trabalho;

IV - Fornecer serviços básicos de saúde, alimentação e educação, voltados às pessoas carentes, além de executar ações educativas para crianças em creche, acompanhamento de suas famílias, numa relação de parceria;

V - Oferecer atividades na área de esporte e lazer, passeios e acompanhamentos, incentivando o convívio coletivo e o relacionamento solidário entre os assistidos das comunidades em atuação;

VI - Acompanhar as famílias através de cursos, palestras e reuniões promovendo conteúdos que despertem novos interesses concepções de cidadania, visando o bem estar de todos;



VII - Incentivar entre as famílias o senso de responsabilidade na educação de seus filhos, preparando-os para fortalecer o processo educativo;

VIII - Promoção de ações na área da saúde, alimentação, higiene, oficinas de reciclagem, empreendedorismo e sustentabilidade, sensibilizando os participantes da importância de se conservar o meio ambiente com Projetos que revitalize a própria comunidade;

IX - Desenvolvimento de projetos de geração de renda com as famílias, aproveitando o potencial das Comunidades em atuação, buscando intercambiar a produção com outras entidades com trabalhos similares;

X - Envolver os assistidos das Comunidades em atuação em ações que ampliem seus níveis de consciência no que se trata de direitos e deveres, tornando-os multiplicadores de trabalhos em favor da comunidade;

XI - Promover ações de pesquisa, produção de documentos escritos e audiovisuais sobre a história da comunidade, diagnóstico acerca dos contextos sociais em diversas áreas, enviando os trabalhos produzidos para os órgãos competentes na elaboração de políticas públicas para os bairros ou municípios onde a instituição atuar;

XII - Desenvolver ações nas áreas morais e éticas, incentivando as crianças, adolescentes, idosos e suas famílias a viverem sua espiritualidade na perspectiva que observem a sustentabilidade do meio ambiente e os valores e princípios do homem solidário, livre e cidadão;

XIII - Desenvolver projetos de gestão voltados às microempresas, cooperativas, associações e outras organizações que representem oportunidades de liberação do potencial humano, através de atividades produtivas e prestação de serviços à sociedade;

XIV - Firmar e manter convênios, acordos e contratos com instituições federais, estaduais ou municipais, nacionais e/ou estrangeiras, bem como pessoas de direito privado, visando potencializar o cumprimento de suas finalidades;

XV - Desenvolver projetos para crianças e adolescentes e idosos sempre tangenciados pelo Estatuto da Criança e do Adolescente (ECA) e Estatuto do Idoso.

XVI - Desenvolver projeto nas áreas culturais, esportivas e tecnológicas através de editais, convênios e leis de incentivo federal, estadual e municipal.

XVII - Atividades diversas em prol da proteção e direitos dos animais, como feirinhas de adoção, artesanato, mutirões de vacinas, bazar para arrecadação de recursos, resgate, tratamentos, eventos e etc.

Parágrafo Primeiro: Os serviços prestados pela instituição são realizados sem fins lucrativos.

Parágrafo Segundo: No desenvolvimento de suas atividades, não há qualquer discriminação em seu público-alvo.

## **CAPÍTULO II**

### **DOS MEMBROS, SEUS DIREITOS, DEVERES E EXCLUSÃO.**

**Artigo 4** - Poderá fazer parte qualquer pessoa que concorde com suas finalidades, e obtenha a aprovação pela Diretoria e referendada pela Assembleia Geral. A Instituição executa projetos,



sem discriminação de nacionalidade, sexo, raça, cor, religião, ideologia, desde que estejam de acordo com os princípios deste estatuto.

**Artigo 5** - Os associados poderão ser divididos nas seguintes categorias:

I - Efetivos;

II - Colaboradores;

III - Honorários;

Parágrafo Primeiro: Os sócios efetivos são os filiados que militam na associação sistematicamente, com seus direitos e deveres em dia;

Parágrafo Segundo: Os sócios colaboradores são pessoas das Comunidades em atuação ou que concordem com as finalidades da instituição, que participam em suas atividades;

Parágrafo Terceiro: Os sócios honorários poderão ser pessoas físicas ou jurídicas que são parceiros da instituição, podendo contribuir com recursos financeiros ou outras formas de fortalecimento da instituição;

Parágrafo Quarto: Só poderão votar nas Assembleias Gerais os sócios efetivos, desde que estejam em dia com seus deveres e obrigações, militando na instituição.

**Artigo 6** - Poderão ser admitidos como associados pessoas físicas maiores de 18 anos, ou emancipados na forma da Lei Civil, mediante proposta de adesão apresentada pelo interessado, em formulário próprio, à Diretoria e submetido à aprovação em Assembleia Geral.

Parágrafo Único: O Instituto Ser Amado não poderá admitir como associado, na classe de Colaboradores, pessoas físicas menores de 18 anos, que não estejam emancipadas na forma da Lei Civil, mediante solicitação firmada pelo respectivo responsável legal.

**Artigo 7** - Para ser admitido, o sócio terá que cumprir os seguintes requisitos legais:

I - Ter conhecimento deste Estatuto e assinar a ficha de adesão comprometendo-se a respeitá-lo;

II - Exercer um trabalho voluntário nas atividades dos projetos executados pela instituição;

III - Participar de eventos que fortaleçam a relação da instituição junto às Comunidades em atuação.

**Artigo 8** - São direitos dos associados:

I - Participar das atividades da instituição

II - Participar das Assembleias Gerais;



III - Votar e ser votado nas Assembleias Gerais;

IV - Requerer a convocação da Assembleia Geral, em conjunto com pelo menos 1/5 (um quinto) dos associados efetivos;

V - Usufruir dos serviços prestados pela instituição de acordo com os projetos em andamento nas Comunidades assistidas.

**Artigo 9 - São deveres dos associados:**

I - Conhecer e respeitar as regras deste Estatuto e os demais atos e normas regularmente estabelecidos pelos órgãos deliberativos da instituição;

II - Desempenhar com zelo qualquer função para a qual tenha sido empossado;

III - Zelar pelo bom nome da Instituição;

IV - Colaborar sempre que possível e voluntariamente com os trabalhos sociais da instituição;

V- Submeter-se as decisões da Assembleia Geral e Diretoria;

VI - Procurar contribuir, sempre que estiver ao seu alcance, para a divulgação e o desenvolvimento das atividades da Instituição.

Parágrafo Primeiro: Os Associados terão direitos iguais, resguardado os limites de sua categoria e desde que estejam com suas obrigações em dias, não havendo discriminação ou privilégio no relacionamento nas atividades da Instituição;

Parágrafo Segundo: Nenhum sócio poderá ser impedido de exercer direito ou função que lhe tenha sido legitimamente conferida, salvo os casos previstos na Lei ou neste estatuto.

**Artigo 10 -** A instituição adotará um regimento Interno, aprovado em Assembleia Geral Extraordinária, com a finalidade de regular e detalhar as disposições contidas neste estatuto.

**Artigo 11 -** Os associados serão excluídos sempre:

I - A pedido, mediante requerimento à Diretoria;

II - Após a evidência de justa causa, assim reconhecida em sindicância instituída pelo Conselho Fiscal Administrativo, assegurado o direito da ampla defesa e do contraditório.

Parágrafo Único: Nenhum membro excluído terá direito econômico ou financeiro sobre os bens de qualquer espécie da instituição.



**Artigo 12** - A instituição, como pessoa jurídica de direito privado, responderá com os seus bens por quaisquer obrigações por si contraídas, não havendo responsabilidade solidária, individual ou subsidiária de seus associados.

Parágrafo Primeiro: Não há, entre os associados, direitos e obrigações recíprocas.

Parágrafo Segundo: Os associados, independentemente da categoria, não respondem subsidiária nem solidariamente pelas obrigações da instituição.

Parágrafo Terceiro: Nenhum associado representa a instituição, salvo se expressamente autorizados pela Diretoria.

### **CAPÍTULO III**

#### **DOS RECURSOS E MODO DE APLICAÇÃO**

**Artigo 13** - As fontes de recursos para a manutenção da instituição advirão da seguinte forma:

I - Contribuições e doações de seus associados e/ou de terceiros, inclusive para a constituição de fundos especiais que lhe venham destinar os poderes públicos federal, estadual e municipal;  
II – Convênios, contribuições, doações, legados, subvenções e auxílios de pessoas físicas ou jurídicas, privadas ou públicas, nacionais e/ou estrangeiras;

III - Rendimentos provenientes de aplicações financeiras;

IV - Renda patrimonial;

V – Recursos provenientes de ajuda de cooperação internacional e de acordos bilaterais entre governos;

VI - Recursos provenientes de feirinhas, bazar, eventos, campanhas;

VII – Lotações orçamentárias e aporte de recursos de qualquer natureza que lhe venham destinar os poderes públicos federal, estadual ou municipal;

VIII – Recursos provenientes das leis de incentivo do país, cultura, ao esporte, a criança e adolescente, idoso, PRONON, PRONAS/PCD e tecnologia nos âmbitos federal, estadual e municipal;

IX – Recurso proveniente de contratos de produção e comercialização de bens e serviços desenvolvidos pela entidade;

X – Pelas rendas auferidas de seus bens patrimoniais, as receitas de qualquer natureza, inclusive as provenientes da venda de publicação e produtos, remuneração de projetos técnicos e resultado das atividades que outros serviços prestar.



Parágrafo Único: A Instituição aplica as subvenções e doações recebidas nas finalidades a que estejam vinculadas.

**Artigo 14** - Os recursos da Instituição serão aplicados integralmente no país, na manutenção e no desenvolvimento de seus objetivos sociais, conforme a legislação vigente.

**Artigo 15** - A instituição poderá remunerar os membros de sua diretoria pelo exercício de suas funções, essa remuneração será objeto de regulamentação do regimento interno, criado posteriormente.

**Artigo 15.1** - Serão remunerados os responsáveis pela elaboração, gestão e execução de projetos que a instituição vier a desenvolver.

## **CAPÍTULO IV**

### **DOS ÓRGÃOS**

**Artigo 16** - São órgãos da instituição:

I - A Assembleia Geral;

II – Diretoria;

III – Conselho Fiscal Administrativo;

## **TÍTULO I**

### **DAS ASSEMBLÉIAS**

**Artigo 17** - A Assembleia Geral é o órgão soberano de deliberação da entidade e será constituída por todos os seus associados.

**Artigo 18** - A Assembleia Geral Ordinária constará de todos os associados em pleno gozo de seus direitos, devendo ser realizada uma vez por ano, até a primeira quinzena de fevereiro, para discutir e aprovar o relatório financeiro do ano anterior.

Parágrafo único: A Assembleia Geral será instalada pelo presidente da entidade, o qual solicitará o plenário a escolha de um dos associados para presidir os trabalhos. O presidente dos trabalhos escolhido designará um dos associados presentes como secretário ad-hoc, com a finalidade de elaboração da ata de reunião.

**Artigo 19** - A Assembleia Geral Extraordinária será convocada, a qualquer tempo, para tratar, exclusivamente, de assuntos urgentes, relativos à instituição, sempre que se justificar a convocação especial, bem como para se pronunciar sobre os seguintes temas:



- I - Deliberar sobre a alteração estatutária, na forma prevista neste Estatuto;
- II - Deliberar sobre aquisição, permuta, alienação, gravação em ônus real, doação em pagamento de bens imóveis da Instituição;
- III - Deliberar sobre a extinção da instituição, encaminhando seu patrimônio para outra entidade com trabalho similar indicado na Assembleia;
- IV - Eleger novos membros;
- V - Criar membros da Diretoria;
- VI - Eleger novos membros do Conselho Fiscal Administrativo;
- VII – Destituir os membros da coordenação geral, coordenação de operação e articulação, coordenação administrativo financeiro, coordenação de projetos e estratégias, comissão fiscal, coordenação de capacitação, comunicação e demais cargos;
- VIII – Aprovar o Regimento Interno.

Parágrafo Primeiro: Para as deliberações a que se referem os incisos “I” a “VIII” é exigido o voto concorde de dois terços dos presentes a Assembleia especialmente convocada para esse fim, não podendo ela deliberar, em primeira convocação, sem a maioria absoluta dos associados.

Parágrafo Segundo: Para os efeitos deste artigo, só poderão se pronunciar os associados civilmente capazes.

**Artigo 20** - A Assembleia Geral só poderá deliberar, em primeira convocação, com a presença da maioria dos associados com direito a voto, e, em segunda convocação, 30 (trinta) minutos depois, com qualquer número, podendo aprovar as deliberações pela maioria simples dos votos dos associados presentes.

**Artigo 21** - A convocação para a Assembleia Geral Ordinária ou Extraordinária será feita por Edital afixado em local de fácil acesso a todos os associados, na sede da Associação, na sede da instituição, com antecedência de até 5 (cinco) dias da data de sua realização.

Parágrafo Primeiro: O edital deverá conter: dia, hora e local da reunião e, ainda, a ordem do dia.

Parágrafo Segundo: A Assembleia Geral poderá ser convocada extraordinariamente quando convocada pela Diretoria, Conselho Fiscal Administrativo ou por 2/3 dos sócios que estejam em dia com suas obrigações sociais em pleno gozo de seus direitos e deveres.

**Artigo 22** - A presidência das Assembleias caberá sempre a Presidente da Diretoria, e, na ausência ou impedimento deste, ao Diretor Administrativo.



Parágrafo Único: Na ausência do Presidente e do Diretor Administrativo, o sócio decano, conduzirá uma eleição para escolha do presidente da assembleia, antes da apreciação da pauta da Assembleia.

### **TÍTULO III**

#### **DA DIRETORIA**

**Artigo 23** - A gestão geral da INSTITUIÇÃO será exercida por uma Diretoria, composta 02 (dois) membros, eleitos pela Assembleia Geral convocada para esse fim, para um mandato de 04 (quatro) anos, que poderá renovar-se quantas vezes forem necessárias, sempre pela assembleia da instituição. Fica prorrogado o mandato da presente Diretoria, e do Conselho Fiscal Administrativo, até a posse da nova Diretoria e Conselho Fiscal Administrativo.

Parágrafo único: são cargos da Diretoria:

I – Presidente;

II – Diretor Administrativo.

**Artigo 24** - As eleições para a Diretoria serão realizadas através de Assembleia Geral Ordinária convocada para esse fim, por escrutínio secreto, observando-se o seguinte:

I - Os candidatos terão de ter idade mínima de 21 (vinte e um) anos;

II - Assinarem termo de compromisso com as atividades desenvolvidas pela instituição;

III - A candidatura deverá ser registrada até 10 (dez) dias antes do pleito, na sede da instituição;

IV - As eleições deverão ser realizadas sempre 30 (trinta) dias antes do término do mandato da Diretoria precedente.

Parágrafo Único: O mandato eletivo da Diretoria terá início no dia primeiro de janeiro do ano seguinte as eleições, e terminará sempre no dia 31 de dezembro do quarto ano do mandato.

**Artigo 25** - Compete à Diretoria, coletivamente:

I - Cumprir as deliberações da Assembleia Geral;

II - Cumprir o que preceitua este Estatuto;

III - Criar, ampliar, ou suprir total ou parcialmente setores de trabalho, na conformidade deste Estatuto;

IV - Fixar o quadro de pessoal, criar e/ou extinguir cargos e/ou funções, determinando salários, vantagens e gratificações, após planejamento a ser aprovado pela Assembleia Geral;

V - Estruturar Regimento Interno;



- VI - Estabelecer metas, planos e planejamentos gerais do trabalho da instituição;
- VII - Estabelecer Orçamentos anuais, monitorando sua execução;
- VIII - Apresentar a cada ano o Balanço Patrimonial e o Balanço Financeiro da instituição, onde serão encaminhados para o parecer do Conselho Fiscal Administrativo;
- IX - Promover a aquisição ou vendas de móveis ou imóveis, com autorização da Assembleia Geral;
- X - Atender as solicitações do Conselho Fiscal Administrativo no que se refere ao esclarecimento de dados necessários ao exame das atividades da instituição;
- XI - Solicitar do Conselho Fiscal Administrativo parecer sobre os projetos mantidos pela instituição;
- XII - Convocar a Assembleia Geral;
- XIII - Selecionar o Coordenador de Projetos.
- XIV - Zelar pelo patrimônio da instituição;
- XV - Julgar as propostas de admissão de associados e outros requerimentos, juntamente com o Conselho Fiscal Administrativo;
- XVI - Responder pela qualidade (custo-efetividade) dos projetos e ações da instituição, bem como o treinamento de instrutores e facilitadores para o repasse de conceitos, com vistas ao desenvolvimento e produção de material de educação.
- XVII – Ordinariamente, reunir-se uma vez por mês, na terceira quarta feira, as 19:00h (dezenove horas).

Parágrafo Único: A Direção poderá se reunir a qualquer momento, quando necessário para fiel cumprimento das obrigações supra.

**Artigo 26** - Compete a Presidente:

- I - Representar a instituição, ativa e passivamente, em juízo ou fora dele, perante os órgãos dos Poderes Públicos Federal, Estadual ou Municipal, bem como junto a qualquer sociedade nacional ou estrangeira;
- II - Convocar e presidir as reuniões da Diretoria e as Assembleias Gerais Ordinária e Extraordinárias;
- III - Efetuar depósito em bancos e instituições financeiras, emitir e/ou endossar cheques, requisitar talões, abrir e movimentar contas bancárias, ou qualquer outro documento que resultem em responsabilidade pecuniária;
- IV - Assinar desde que aprovado pelo Conselho Fiscal Administrativo, Contratos, Convênios ou protocolos de intenção com os Poderes Públicos ou instituições particulares, nacionais ou estrangeiras;
- V - Zelar pelo bom funcionamento administrativo da instituição, contratando e demitindo funcionários, através de corpo funcional especialmente contratado para tanto;
- VI - Administrar o patrimônio financeiro da instituição;



VII - Determinar as funções e encargos dos membros da Diretoria, que não estiverem vinculados às suas atividades previstas neste Estatuto;

VIII - Cumprir e fazer cumprir este Estatuto;

IX - Zelar pela fiel execução dos planos e metas de trabalho aprovados pelo cumprimento deste Estatuto e o Regimento Interno;

X - Submeter anualmente à Assembleia Geral Ordinária, acompanhado do parecer do Conselho Fiscal Administrativo, o relatório circunstanciado das atividades da instituição, o balanço patrimonial e as contas financeiras, até a primeira quinzena de fevereiro;

XI - Elaborar as atividades da secretaria;

XII - Submeter ao Conselho Fiscal Administrativo, o plano orçamentário anual da instituição, até 03 (três) meses antes de sua execução.

XIII - Administrar e zelar pelo perfeito funcionamento da sede da instituição;

XIV - Coordenar as atividades internas e externas da instituição;

**Artigo 27.** Compete ao Diretor Administrativo:

I - Analisar, juridicamente inclusive, os projetos e contratos de parceria;

II - Confeccionar os documentos institucionais diversos;

III - Convocar a Diretoria da entidade para a reuniões mensais;

IV - Coordenar as atividades internas e externas da instituição;

V - Representar o presidente em suas ausências e impedimentos;

VI - Coordenar os trabalhos de assessoria contábil;

VII - Desenvolver e executar o plano de desenvolvimento profissional;

VIII - Dirigir e coordenar as atividades relacionadas as normas internas da instituição sobre contabilidade, orçamento, finanças, patrimônio, serviços gerais e demais áreas;

IX - Dirigir e coordenar administrativamente e financeiramente as ações referentes aos recursos materiais, físicos, logísticos e humanos;

X - Elaborar as atividades da secretaria;

XI - Promover o intercâmbio dos planos e projetos que subsidiam a gestão;

XII - Elaborar e encaminhar as correspondências oficiais;

XIII - Elaborar e padronizar os controles administrativos funcionais;

XIV - Emitir mensalmente relatório analítico do departamento com as principais realizações, empecilhos, pendência, projetos, projeções e resultados;

XV - Manter a organização e atualização dos arquivos físicos e eletrônico;

XVI - Promover o intercâmbio dos projetos culturais sociais, culturais, esportivos e ambientais que subsidiam a gestão da instituição;

XVII - Analisar os projetos recepcionados pela instituição;



XVIII - Captar recursos para o desenvolvimento dos planos e projetos da instituição em parceria com os demais membros da diretoria e sócios;

XIX - Coordenar as atividades relacionadas à produção de projetos culturais, sociais, esportivos, tecnológicos e ambientais.

XX - Preparar balancetes mensais e anuais, balanço geral, a demonstração da receita e despesa e a conta de lucros e perdas;

XXI - Preparar e remeter a quem possa interessar todos os documentos necessários e específicos da área financeira, para o perfeito funcionamento da entidade;

XXII - Prestar contas periódicas a Presidente e ao Conselho Fiscal Administrativo;

XXIII - Provisionar os recursos necessários pra quitação das contas da instituição;

XXIV – Efetuar depósito em bancos e instituições financeiras, emitir e/ou endossar cheques, requisitar talões, abrir e movimentar contas bancárias, ou qualquer outro documento que resultem em responsabilidade pecuniária;

XXV – Assinar desde que aprovado pelo Conselho Fiscal Administrativo, Contratos, Convênios ou protocolos de intenção com os Poderes Públicos ou instituições particulares, nacionais ou estrangeiras.

#### **TÍTULO IV**

#### **DO CONSELHO FISCAL ADMINISTRATIVO.**

**Artigo 28** - O Conselho Fiscal Administrativo será composto por 03 (três) membros efetivos e seus respectivos suplentes, eleitos pela Assembleia Geral, para um mandato de 04 (quatro) anos, que poderá renovar-se quantas vezes forem necessárias, sempre pela assembleia da instituição. Fica prorrogado o mandato do Conselho Fiscal Administrativo, até a posse dos novos membros.

Parágrafo Único - O mandato dos membros do Conselho Fiscal Administrativo coincide com o dos membros da Diretoria.

**Artigo 29** - Compete ao Conselho Fiscal Administrativo:

I – Fiscalizar as atividades da Instituição, solicitando sempre que julgar necessário, relatórios ou outras informações a Diretoria;

II – Oferecer parecer sobre os relatórios, balanço patrimonial e as contas da Instituição;

III – Apresentar parecer sobre consultas que lhe seja formulada pelo Conselho Administrativo;

IV – Indicar medidas saneadoras, caso constata procedimento administrativo incompatível com as finalidades da Instituição;

V – Convocar Assembleia Geral Ordinária quando a Diretoria não fizer no prazo legal;

VI – Controlar a agenda da presidência;



VII – Controlar o estoque de material de expediente da instituição;

VIII – Cumprir os fluxogramas emitidos por esta diretoria;

IX – Elaborar os convites e pautas das reuniões;

X – Elaborar as atas das reuniões;

XI – Secretariar a Diretoria quando necessário;

XII – Elaborar e controlar o banco de dados;

XIII – Encaminhar as correspondências oficiais.

**Artigo 30** – O Conselho Fiscal Administrativo reunir-se-á extraordinariamente ou ordinariamente quando for convocado pelas instâncias da Instituição.

## **TÍTULO V**

### **DA VACÂNCIA DO CARGO E PERDA DE MANDATO**

**Artigo 31** – Surgirá vacância do cargo sempre que qualquer membro dos órgãos da Instituição:

I - Falecer;

II – Renunciar;

III- Ser desqualificado para permanecer no cargo.

**Artigo 32** – Perderá o mandato qualquer membro dos órgãos da Instituição que:

I - Descumprir seus deveres expressos neste Estatuto.

**Artigo 33** - Em caso de vacância ou perda do mandato dos cargos de Presidente, Vice-Presidente e Membros da Diretoria Executiva simultaneamente, caberá ao Conselho Fiscal Administrativo convocar uma Assembleia Geral Extraordinária para eleição do substituto ao cargo vago, o qual será empossado para concluir o mandato de seu antecessor.

Parágrafo Único: No caso de vacância ou perda do mandato dos membros do Conselho Fiscal Administrativo, caberá a qualquer membro da instituição convocar a Assembleia Geral Extraordinária mencionado no *caput* do artigo.

## **CAPÍTULO V**

### **DO PATRIMÔNIO**



**Artigo 34** - O patrimônio da instituição compreende a quaisquer bens imóveis, móveis, semoventes, títulos e rendas adquiridas ou que venha a adquirir na forma legal os quais serão escriturados em seu nome, e administrados pela Diretoria.

Parágrafo Único: A aquisição, permuta, alienação, gravação em ônus real, dação em pagamento de bens imóveis da instituição, bem como a aceitação de doações ou legados, onerosos ou não, dependerão de aprovação da Assembleia Geral Extraordinária convocada para esse fim.

## **CAPÍTULO VII**

### **DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

**Artigo 35** - O membro da Diretoria, do Conselho Fiscal Administrativo da Instituição que se candidatar a cargo eletivo (municipal, estadual ou federal) será afastado de seu cargo até que ocorra as eleições, e no caso de eleito, será afastado definitivamente e o suplente assume até o final do mandato.

**Artigo 36** – A Instituição somente poderá ser dissolvida por sentença judicial ou por aprovação, através de voto, de 3/5 (três quintos) de seus associados em pleno gozo de seus direitos, reunidos em maioria absoluta, em Assembleia Geral Extraordinária convocada para este fim.

**Artigo 37** - Em caso de dissolução ou extinção, depois de satisfeitos todos os compromissos financeiros, o eventual patrimônio remanescente da Instituição será destinado a uma nova entidade congênere devidamente registrada no Conselho Nacional de Assistência Social – CNAS.

Parágrafo Único: Não existindo no Município, no Estado, no Distrito Federal ou território, em que a associação tiver sede, instituição nas condições indicadas neste artigo, o que remanescer do seu patrimônio se devolverá a Fazenda do Estado, do Distrito Federal ou da União.

**Artigo 38** - Os casos omissos deste Estatuto serão resolvidos em Assembleia Geral Extraordinária convocada para esse fim e registrados em Ata, para que tenham força estatutária.

**Artigo 39** - Para todos os fins de Direito, fica estabelecido o Foro da Comarca de Fortaleza/CE, para a solução de quaisquer pendências deste Estatuto, relativas aos aspectos jurídicos, patrimoniais e administrativos.

**Artigo 40** - Este Estatuto entra em vigor depois de registrado em Cartório competente.



**Artigo 41** - Revogam-se as disposições em contrário.

O presente estatuto foi aprovado pela Assembleia Geral realizada no dia 07 (sete) de dezembro de 2020.

Fortaleza, 07 de dezembro de 2020.

---

Terezinha Maria de Sousa Moraes, CPF 023540709-77, RG 2007010301052, SSP/CE, Brasileira, Casada, Pedagoga Gerontologa, nascida aos 16 de Junho de 1955, na cidade de Joinville, estado de Santa Catarina, residente e domiciliada na Avenida Eusébio de Queiroz, número 3778, casa 02, CEP 61760-000, na cidade de Eusébio, estado do Ceará.

**Presidente Instituto Ser Amado**

---

Amauri Santos de Moraes Filho, CPF 031221213-52, RG 2005002145822, SSP/CE, Brasileiro, Solteiro, Empresário, nascido aos 06 de Outubro de 1988, na cidade de Fortaleza, estado do Ceará, residente e domiciliado na rua Padre Guerra, número 1944, Parquelândia, CEP 60455-365, na cidade de Fortaleza, estado do Ceará.

**Diretor Administrativo Instituto Ser Amado**

---

Ana Heloisa Gomes Ramos, CPF 458.886.038-05, RG 37.069.577-X, Brasileira, solteira, Auxiliar Administrativa, nascida aos 08 de março de 1997, na cidade de Uberlândia, estado de Minas Gerais, residente e domiciliada na rua Francisco Oliveira de Almeida, número 1005, Caçu, CEP: 61760-000, na cidade de Eusébio, estado do Ceará.

**Conselho Fiscal Administrativo**



---

Angeliuda Souza de Oliveira, CPF 267.881.443-20, RG 25281381, SSP/CE, Brasileira, Solteira, Assistente Social, nascida aos 21 de Dezembro de 1966, na cidade de Fortaleza, estado do Ceará, residente e domiciliada na Rua Epitácio Cruz, número 235, Lagoa Redonda, CEP 60831-422, na cidade de Fortaleza, estado Ceará.

**Conselho Fiscal Administrativo**

---

Sandra Ester Figueiredo Oliveira, CPF 261.235.923-00, RG 2007010049914, SSP/CE, Brasileira, Casada, Cabeleireira, nascida aos 22 de março de 1966, na cidade de Fortaleza, estado do Ceará, residente e domiciliada na rua Manuel Figueiredo, número 51, Barroso, CEP 60863-020, na cidade de Fortaleza, estado do Ceará.

**Conselho Fiscal Administrativo**